


ACTA N.º1
Relatório de Audiência Prévia

No dia 27 de fevereiro de 2017 pelas, 15:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de janeiro de 2017. -----

Estiveram presentes todos os membros efetivos.-----

Ponto único: Analisar a contestação da Ana Bordalo, em representação da Açoreana Seguros.-----

Estando satisfeitas todas as condições legais necessárias ao normal funcionamento do Júri, foi a presidência assumida pelo Presidente do Júri, Dr.º Miguel Francisco Simões Franco, o qual decidiu apreciar a contestação da Ana Bordalo, em representação da Açoreana Seguros.-----

Durante o período de “Audiência Prévia” relativa a aquisição de serviços de seguros no ramo acidentes de trabalho, para o ano de 2017, do Município de Alfândega da Fé, a Ana Bordalo, em representação da Açoreana Seguros, apresentou uma contestação, através de email datado de 23/02/2017, e que se anexa, alegando que a Seguradora Generali – Companhia de Seguros, S.A., não faz referência à Cobertura do Salário Integral.-----

Analisada a proposta da Seguradora Generali – Companhia de Seguros, S.A, verifica-se que se apresenta em conformidade com as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos).-----

Vejamos:

Apresentou o Anexo I, onde *“declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas”*.-----

Adicionalmente, no ponto 7 (sete) da sua proposta, menciona que se obriga a executar a referida prestação de serviços em harmonia com o Caderno de Encargos. Juntou o Anexo A – Especificações Técnicas, parte integrante do Caderno de Encargos, do procedimento em análise, atestando com a sua assinatura aceitação e respectiva vinculação às condições aí referidas, sem reservas. -----

Nestes termos, a Seguradora Generali – Companhia de Seguros, S.A, está a obrigar-se a cumprir com todos os requisitos e respectivas cláusulas do seguro no ramo acidentes de trabalho, para o ano de 2017, do Município de Alfândega da Fé.-----

Neste contexto, o Júri conclui que a constestação da Ana Bordalo, em representação da Seguradora Açoreana Seguros, não tem fundamentos para mencionar que a proposta da Seguradora Generali – Companhia de Seguros, S.A., não faz referência à cobertura do salário integral; quando atesta no Anexo I e na sua proposta que se obriga a executar a referida prestação de serviços em harmonia com o Caderno de Encargos, onde está implícito cumprir com todas as cláusulas aí referidas, inclusive a Cobertura do Salário integral.-----

Não se verificando uma alteração da ordenação das propostas ou a sua exclusão conforme vem definido no n.º2 do artigo 124 do CCP – Código dos Contratos Públicos, não se mostra necessário efectuar nova audiência prévia.-----

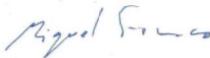
Ora, segundo os fundamentos já aqui elencados, pelo Júri e os decorrentes do CCP – Código dos Contratos Públicos, o Júri do procedimento deliberou por unanimidade rejeitar a argumentação da Ana Bordalo, em representação da Seguradora Açoreana Seguros, relativa à sua contestação.-----

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e dela lavrada a presente acta.-----

Alfândega da Fé, 27 de fevereiro de 2017.

O Júri

27-02-2017 Miguel Franco



Presidente: _____

Chefe da DAF-Carla Victor em
27-02-2017



1º. Vogal Efectivo _____



2º. Vogal Efectivo _____ 27-02-2017 Jose Torres